

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. BOSCO COSTA)

Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o uso do código QR nas embalagens dos medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
X – Código QR – código de barras bidimensional que pode ser lido por câmeras de dispositivos móveis.

.....
§ 7º As embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos exibirão código QR, em relevo, que forneça as informações mais importantes sobre o produto e possa ser lido por aplicativo de conversão de texto em áudio.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, criou o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos para controlar a produção, a distribuição, a comercialização, a dispensação e a prescrição médica, odontológica, por meio do rastreamento realizado com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados. Recentemente, a Lei nº 14.338, de 11 de maio



de 2022, promoveu algumas alterações naquela norma para tratar da bula digital de medicamentos.

Entretanto, a nova redação do referido diploma legal não contempla o uso do conhecido QR Code, ou código QR, que tem sido amplamente empregado por quase toda a população, com o uso de celulares e aplicativos que viabilizam o acesso a diversas informações. Outros dispositivos móveis também podem fazer a leitura desse código e propiciar que as pessoas acessem diretamente, sem a necessidade de intermediários, informações de interesse próprio.

Em face da popularidade do código bidimensional QR, seria interessante que os produtos farmacêuticos o portassem nas respectivas embalagens. A ideia dessa medida seria a de permitir que a população possa, a partir de um celular ou de outro dispositivo móvel com acesso à internet, buscar informações específicas sobre os medicamentos, como posologia, modo de uso e precauções, prazo de validade, entre outras. Muitas dúvidas podem ser eliminadas rapidamente pelo próprio consumidor e aprimorar as relações de consumo informado. Além disso, o acesso viabilizado pelo código QR pode também permitir a obtenção de informações em áudio, úteis para quem têm dificuldades de leitura. As informações sensíveis apresentadas em áudio ampliam a acessibilidade de uma maneira geral e devem ser objeto específico de previsão legal.

Importante ressaltar que o Brasil tem demonstrado empenho na busca da inclusão das pessoas com deficiência, como demonstra a aprovação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência. O avanço da eletrônica e da informática disponibiliza numerosos recursos que, mediante poucas adaptações e a custos módicos, podem ser empregados como facilitadores de acesso. Um exemplo disso é o código QR, ou código de resposta rápida, existente desde 1994, quando foi criado para ser um aperfeiçoamento dos códigos de barras, contendo, em relação a esses, uma quantidade muito maior de informação.

Além disso, cabe resgatar que o tema vem sendo tratado desde 2021, ao qual, inicialmente, apresentamos:

- i. INC 136/2021, de 23/02/2021 - Indicação ao Poder Executivo que “Sugere ao Ministro da Saúde a adoção de



* C D 2 2 0 8 0 6 4 5 1 7 0 0 *

medida relativa à modificação de embalagens de medicamentos visando à promoção da acessibilidade a pessoas com deficiência visual.”

- ii. O PL 3787/2021, de 27/10/2021, que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a exibição de códigos QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos”, apensado ao PL 3255/202.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado BOSCO COSTA



* C D 2 2 0 8 0 6 4 5 1 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220806451700>